



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
Telefone: (61) 3255-8900 - CEP: 70308-200 - Brasília/DF.

Processo nº 23000.003262/2013-54

**TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO N.º 05/2013 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSEH E A GVP
AUTO LOCADORA & SERVIÇOS
LTDA QUE TEM POR OBJETO A
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º, 2º e 3º andares da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200 - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: GVP AUTO LOCADORA & SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.466.488/0001-59, com sede na QE 34 Conjunto "M" Lote 38, Guará II, Brasília – DF Cep: 71.065-132, representada pelo Senhor Paulo Vitor Oliveira Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 005.872.311-06 e no RG sob o n.º 2132142 – SSP/DF, residente e domiciliado em QE 34 Conjunto "J" casa 22, Guará II, Brasília - DF Cep: 71.065-102.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o Contrato n.º 05/2013, instruído no Processo nº 23000.003262/2013-54 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 01/04/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 20/11/2013, o contrato publicado no Diário Oficial da União em 18/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

PC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
Telefone: (61) 3255-8900 - CEP: 70308-200 - Brasília/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos em favor da CONTRATADA, não sendo cabível, por parte da CONTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

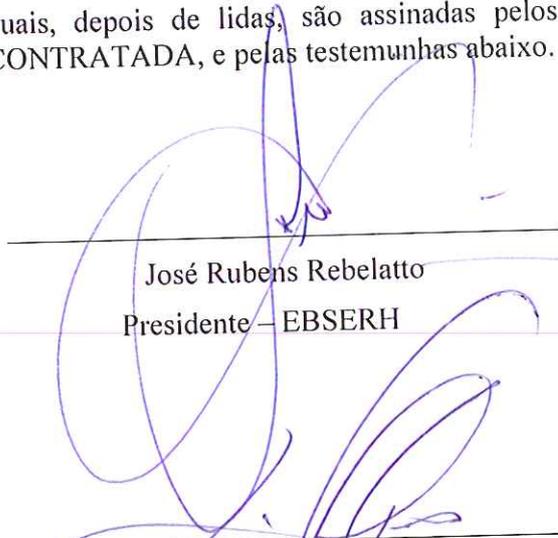
Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao CONTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

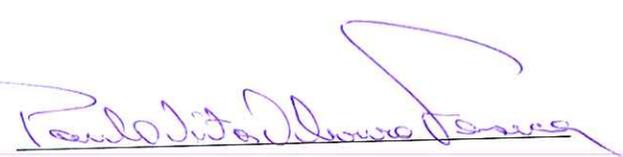
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

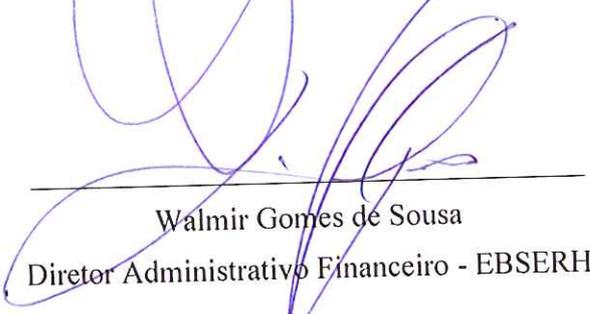
Brasília, 19 de novembro de 2013.



José Rubens Rebelatto
Presidente – EBSEH



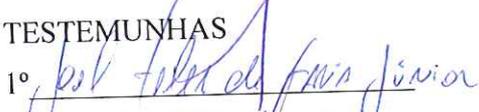
Paulo Vitor Oliveira Fonseca
GVP Auto Locadora & Serviços Ltda



Walmir Gomes de Sousa
Diretor Administrativo Financeiro - EBSEH

Paulo Vitor O. Fonseca
Administrador
CRA/DF - 021.054

TESTEMUNHAS

1º 
CPF: 925 765 511-15

2º _____
CPF: